



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58

Fone: (034) 284-1010

CEP 38435-000

Araporã - Minas Gerais

0163

LEI Nº 256/97

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do Município de Araporã, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, de natureza contábil, com o objetivo de criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento do ensino infantil e fundamental de competência do Município, 1ª a 4ª séries primárias, e valorização do Magistério, executadas ou coordenadas pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura, na forma da Emenda Constitucional nº 14/96, § 2º.

Art. 2º - São atribuições do Prefeito Municipal:

- I - nomear o coordenador do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;
- II - assinar cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso, ou delegar estas funções ao Diretor Municipal de Educação e Cultura;
- III - estabelecer política de valorização do corpo docente, através de implantação de um plano de cargos e carreiras exclusivo do Magistério.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58

Fone: (034) 284-1010

CEP 38435-000

Araporã - Minas Gerais

0164

Art. 3º - São atribuições do Diretor Municipal de Educação e Cultura:

I - gerir o Fundo Municipal e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação de Ensino Fundamental;

III - submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do Fundo em consonância com o Plano Municipal de Educação e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - submeter ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

V - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - assinar cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso;

VII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IX - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo;

X - sugerir política de valorização do corpo do Magistério.

Art. 4º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhados ao Diretor do Departamento Municipal de Educação e Cultura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58

Fone: (034) 284-1010

CEP 38435-000

Araporã - Minas Gerais

01365

II - manter os controles necessários à execução orçamentária do fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV - encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômica financeira geral do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;

VII - apresentar, ao Diretor do Departamento Municipal de Educação e Cultura, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal detectada nas demonstrações mencionadas;

Art. 5º - São receitas do Fundo Municipal:

I - as transferências oriundas do orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Fundão (Lei nº 9.424/96) e do orçamento estadual;

II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58

Fone: (034) 284-1010

CEP 38435-000

Araporã - Minas Gerais

01466

IV - as transferências oriundas do orçamento municipal.

VI - doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento bancário situado no Município.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - de prévia aprovação do Diretor do Departamento Municipal de Educação e Cultura.

Artigo 7º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério:

I - disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de educação do Município;

IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de educação;

V - bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de educação do Município.

Parágrafo único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58

Fone: (034) 284-1010

CEP 38435-000

Araporã - Minas Gerais

- 0167

Art. 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 9º - A contabilidade do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Educação, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 10 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar e concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 12 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ**

Rua José Inácio Ferreira nº 58

Fone: (034) 284-1010

CEP 38435-000

Araporã - Minas Gerais

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 12 - Imediatamente após da lei de orçamento, o Diretor do Departamento Municipal de Educação e Cultura aprovará o quadro de contas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Educação, quando houver.

Parágrafo único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observado o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 13 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decreto do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58

Fone: (034) 284-1010

CEP 38435-000

Araporã - Minas Gerais

- 01769

Art. 14 - A despesa do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério se constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de educação desenvolvidos pelo Departamento ou com ele conveniados;

II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no artigo 1º da presente Lei;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de educação;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de educação;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em educação.

Art. 15 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Art. 16 - O Fundo Municipal de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério terá vigência ilimitada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58

Fone: (034) 284-1010

CEP 38435-000

Araporã - Minas Gerais

0170

Art. 17 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para cobrir as despesas de implantação do Fundo de que trata a presente Lei.

Parágrafo único - As despesas a serem atendidas pelo presente crédito correrão à conta do código 3.01.08.070000, as quais serão compensadas com os recursos oriundos do artigo 43, parágrafos e incisos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Araporã, 21 de novembro de 1997

WILMAR ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Art. 3º - VETADO